

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CITROS DE MESA - ABCM

REUNIÃO

Câmara Setorial da Cadeia Produtiva da Citricultura

Situação das exportações de Lima Ácida Tahiti - *Citrus latifolia*

REPRESENTANTES ABCM:

Presidente: Antonio Carlos Simoneti

Aline Fátima Andrade Rosai – Titular CSCPC

Vice Presidente: Carlos Alberto Lucato – Suplente CSCPC

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CITROS DE MESA - ABCM

Situação das exportações de lima ácida Tahiti - ABCM

Brasil é o 2º Maior Exportador Lima Ácida



2ª Fruta in Natura mais Exportada do País

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CITROS DE MESA - ABCM

Situação das exportações de lima ácida Tahiti:

1. Detecção de resíduos de produtos **não permitidos** na EU;
2. Restrição fitossanitária para a “**verrugose**” *Elsinoe fawcettii*;
3. Detecções recentes de “**cancro cítrico**” *Xanthomonas citri spp.*;
4. Possível restrição para a “**clorose variegata dos citros**” – CVC ou **amarerinho** *Xylella fastidiosa*

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CITROS DE MESA - ABCM

1. Detecção de resíduos de produtos não permitidos na EU;

PRODUTOS DETECTADOS NA UE	Protecitrus Grade LMR		PROTECITRUS	
	LMR		STATUS BRASIL	STATUS UE
	Europa	Brasil		
BIFENTRINA (Bifentrin)	0,05	0,07	Recomendação Uso	REPROVADO
BIXAFEN*	NC	NC	N/C Rec. Uso	Aprovado
CARBOFURAN			Proibido	Proibido
CLORFENAPYR			N/C Rec. Uso	Reprovado
CLORPIRYFÓS			N/C Rec. Uso	Reprovado
DIFLUBEZURON	0,01	0,2	Recomendação Uso	Reprovado
LUFENURON			N/C Rec. Uso	Reprovado

LMR Laranja

≠

LMR Lima
Ácida Tahiti

675 Bixafen* Limes 0,01 FU Approved 01/10/2013 31/05/2025 LMR < 0,01 - Não usar

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CITROS DE MESA - ABCM

1. Detecção de resíduos de produtos não permitidos na EU;

Considerações:

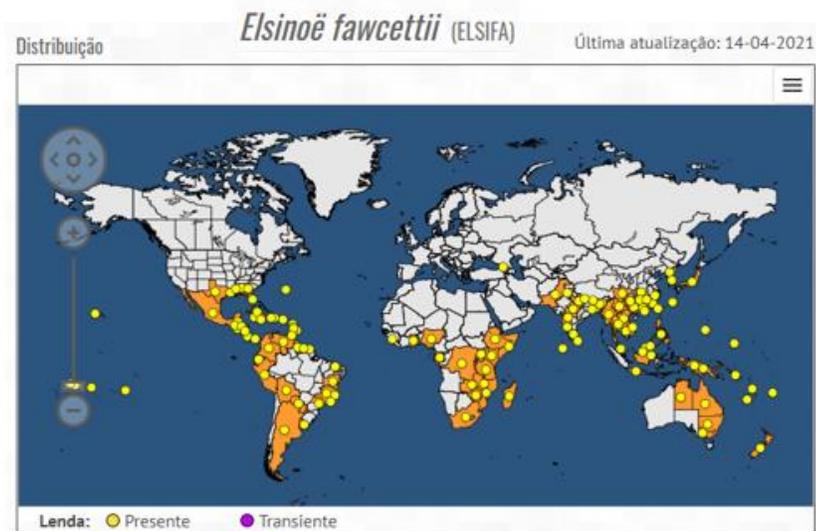
- ✓ LMR para limas é mais baixo que laranjas;
- ✓ Volume de frutas in natura exportados é expressivo;
- ✓ Para evitar problemas de resíduos nas frutas exportadas;

ADOTAR LISTA PIC / PROTECITRUS PARA AS LIMAS/LIMÕES

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CITROS DE MESA - ABCM

2. Restrição fitossanitária para a “verrugose” *Elsinoë fawcettii*;

DIRECTIVA 2000/29/CE DO CONSELHO de 8 de Maio de 2000
relativa às medidas de proteção contra a introdução na Comunidade de organismos prejudiciais aos vegetais e produtos vegetais e contra a sua propagação no interior da Comunidade



ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CITROS DE MESA - ABCM

DIRETIVA DE EXECUÇÃO (UE) 2019/523 DA COMISSÃO de 21 de março de 2019

que altera os anexos I a V da Diretiva 2000/29/CE do Conselho relativa às medidas de proteção contra a introdução na Comunidade de organismos prejudiciais aos vegetais e produtos vegetais e contra a sua propagação no interior da Comunidade

(3) ...”justifica-se do ponto de vista científico e técnico e é coerente com o risco fitossanitário existente suprimir a entrada relativa a *Elsinoë* spp. Bitanc. & Jenk. Mendes do anexo II, parte A, secção I, da Diretiva 2000/29/CE e incluir no anexo I, parte A, secção I, da referida diretiva as espécies *Elsinoë australis* Bitanc. & Jenk., *Elsinoë citricola* X.L. Fan, R.W. Barreto & Crous e *Elsinoë fawcettii* Bitanc. & Jenk., que são agentes causais de doença para *Citrus* L. *Fortunella* Swingle, *Poncirus* Raf. e seus híbridos.”

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CITROS DE MESA - ABCM

ANEXO Os anexos I a V da Diretiva 2000/29/CE são alterados do seguinte modo:

— a alínea c) é alterada do seguinte modo: — após o ponto 3, são inseridos os seguintes pontos:

3.1. *Elsinoë australis* Bitanc. & Jenk.

3.2. *Elsinoë citricola* X.L. Fan, R.W. Barreto & Crous

3.3. *Elsinoë fawcettii* Bitanc. & Jenk.

Artigo 2.o 1. Os Estados-Membros devem adotar e publicar, até 31 de agosto de 2019, as disposições legislativas, regulamentares e administrativas necessárias para dar cumprimento à presente diretiva. Os Estados-Membros devem comunicar imediatamente à Comissão o texto dessas disposições.

Os Estados-Membros devem aplicar as referidas disposições a partir de 1 de setembro de 2019.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CITROS DE MESA - ABCM

2. Restrição fitossanitária para a “verrugose” *Elsinoe fawcettii*;

DIRETIVA DE EXECUÇÃO (UE) 2019/523 DA COMISSÃO
de 21 de março de 2019

2019 - Praga quarentenária A1 (Anexo II A)

Testes de PCR para identificar *Elsinoe australis* e *E. fawcettii*

Dificuldade:

Encontrar Laboratório para fazer testes PCR para identificação da praga

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CITROS DE MESA - ABCM

3. Detecções recentes de “cancro cítrico” *Xanthomonas citri* spp.;

Situação Atual dos Pomares Cítricos:

Alto Custo de Produção
Seca
Geada
Incêndios
Baixa Rentabilidade R\$

Resultado:

Medida Protetiva - Suspensão 30 dias Sem Exportar
Repercussão negativa para setor

Interceptações de Cancro Cítrico na EU:

PRAGA	2019	2020	2021
<i>Xanthomonas citri</i> pv. <i>citri</i>	1	3	13
<i>Elsinoë</i>	0	1	4

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CITROS DE MESA - ABCM

4. “CVC - clorose variegata dos citros” *Xylella fastidiosa*

REGULAMENTO DE EXECUÇÃO (UE) 2021/1688 DA COMISSÃO de 20 de setembro de 2021 que altera o Regulamento de Execução (UE) 2020/1201 no que se refere às listas de vegetais hospedeiros e vegetais especificados e às análises para a identificação de *Xylella fastidiosa*

Análises para a identificação de *Xylella fastidiosa* e das suas subespécies

A. Análises para detecção e identificação da presença de *Xylella fastidiosa*

B. Análises moleculares para a identificação das subespécies de *Xylella fastidiosa*

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CITROS DE MESA - ABCM

4. “CVC - clorose variegata dos citros” *Xylella fastidiosa*

ADOTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.o O Regulamento de Execução (UE) 2020/1201 é alterado do seguinte modo:

1) No artigo 33.o , o n.o 1 passa a ter a seguinte redação:

«1. Todas as remessas de vegetais hospedeiros introduzidas na União a partir de países terceiros devem ser submetidas a controlos oficiais no posto de controlo fronteiriço de primeira chegada à União ou num ponto de controlo nos casos e condições estabelecidos no Regulamento Delegado (UE) 2019/2123 da Comissão.»

2) O anexo I é substituído pelo texto constante do anexo I do presente regulamento.

3) O anexo II é substituído pelo texto constante do anexo II do presente regulamento.

4) O anexo IV é substituído pelo texto constante do anexo III do presente regulamento.

Artigo 2.o O presente regulamento entra em vigor no vigésimo dia seguinte ao da sua publicação no Jornal Oficial da União Europeia. **11/10/2021**

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e diretamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 20 de setembro de 2021.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CITROS DE MESA - ABCM

Apoio do Setor: Comitê



ABRAFRUTAS
Associação Brasileira dos Produtores e
Exportadores de Frutas e Derivados



1. Desenvolver protocolo (Boas Práticas) – Exportação
2. Divulgar tratamentos para as pragas com restrição
3. Direcionar pesquisas Lima Acida Tahiti (tratar a cultura separado da laranja)

